



PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº LICITAÇÃO Nº 9/2020-070701
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos trinta e um dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte , o Município de SANTARÉM NOVO, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico 004/2020 para Registro de Preços nº LICITAÇÃO Nº 9/2020-070701**, RESOLVE registrar os preços para (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELETRICO, HIDRAULICO E TINTAS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BASICAS DA PREFEITURA E SECRETÁRIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
Prefeitura Municipal de Santarém Novo



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 004/2020 para Registro de Preços nº 004/2020 LICITAÇÃO Nº 9/2020-070701, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
Prefeitura Municipal de Santarém Novo



embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
Prefeitura Municipal de Santarém Novo



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 LICITAÇÃO Nº 9/2020-070701 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTARÉM NOVO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SANTARÉM NOVO-PA, 31 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
C.N.P.J. nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

RUA FREI DANIEL DE SAMARATE, SANTARÉM NOVO - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
Prefeitura Municipal de Santarém Novo



RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 08.241.684/0001-25
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
Prefeitura Municipal de Santarém Novo



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SANTARÉM NOVO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2020-070701.

Empresa: RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 08.241.684/0001-25, estabelecida à TRAVESSA PAULO FRONTIN, 444, CENTRO, Peixe-Boi PA, representada neste ato pelo Sr(a). ATILA CAVALCANTE DOS SANTOS, C.P.F. nº 012.274.633-32.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TRELIÇA 12/12	UNIDADE	102.00	44,990	4.588,98
00002	Vergalhão de 5/16	UNIDADE	630.00	25,700	16.191,00
00003	Vergalhão de 3/8	UNIDADE	3,000.00	37,000	111.000,00
00004	Pregos em aço 2 x 12" - com cabeça	QUILO	123.00	12,350	1.519,05
00005	Pregos em aço 1 « x 12" - com cabeça	QUILO	138.00	11,970	1.651,86
00006	Pregos em aço 3 x 9 - com cabeça	QUILO	155.00	11,700	1.813,50
00008	Pregos em aço 5 x 4 - com cabeça	QUILO	102.00	5,660	577,32
00011	Cadeado em aço 50mm	UNIDADE	50.00	22,980	1.149,00
00012	Cadeado em aço 20mm	UNIDADE	50.00	10,980	549,00
00013	Arame recozido	QUILO	420.00	11,810	4.960,20
00014	Arame galvanizado 2,10mm x 14 (rolo com 10kg)	QUILO	63.00	36,850	2.321,55
00015	Disjuntor de 3 polos 40A (DIN)	UNIDADE	166.00	24,240	4.023,84
00017	DISJUNTOR DE 1 POLO 10 A (DIN)	UNIDADE	220.00	21,750	4.785,00
00018	Disjuntor de 1 polo 20A (DIN)	UNIDADE	160.00	23,650	3.784,00
00019	Disjuntor de 2 polos 20A (DIN)	UNIDADE	205.00	28,710	5.885,55
00020	Disjuntor de 2 polos 30A (DIN)	UNIDADE	190.00	24,900	4.731,00
00021	Abraçadeira de nylon natural 4,5 x 200mm, pacote c om 100 UND	PACOTE	90.00	19,590	1.763,10
00022	Haste de aterramento 5/8" x 2,40m	UNIDADE	72.00	12,360	889,92
00023	Base relé fotoelétrico 360G	UNIDADE	630.00	11,990	7.553,70
00024	Bocal com rabicho E-27	UNIDADE	181.00	4,060	734,86
00025	Bocal paflon E-27	UNIDADE	400.00	6,390	2.556,00
00026	Eletrodutos PVC 3/4 "	UNIDADE	90.00	13,400	1.206,00
00027	Eletrodutos PVC «"	UNIDADE	96.00	11,660	1.119,36
00028	Cabo cobre 750V 4,0mm2	METRO	6,300.00	2,170	13.671,00
00029	Cabo cobre 750V 10,0mm2	METRO	1,260.00	5,650	7.119,00
00030	Cabo cobre 750V 2,5mm2	METRO	6,300.00	1,660	10.458,00
00031	Cabo cobre 750V 1,5mm2	METRO	1,230.00	1,870	2.300,10
00032	Caixa de embutir 4x2 PVC	UNIDADE	900.00	1,550	1.395,00
00033	Caixa para medição bifásica (padrão CELPA)	UNIDADE	63.00	96,450	6.076,35
00034	Caixa para medição trifásica (padrão CELPA)	UNIDADE	153.00	61,050	9.340,65
00035	Extensão elétrica com tomada tripla colorida	UNIDADE	87.00	33,800	2.940,60
00036	Curva PVC 180ø «"	UNIDADE	48.00	10,290	493,92
00037	Curva PVC 180ø 1"	UNIDADE	48.00	12,030	577,44
00038	Curva PVC 90ø «"	UNIDADE	48.00	12,030	577,44
00039	Curva PVC 90ø 1"	UNIDADE	48.00	12,480	599,04
00040	Interruptor 1 tecla com 1 tomada de embutir 2P + T 10 A	UNIDADE	171.00	10,640	1.819,44
00041	Grampo para fios - simples e duplos	CARTELA	90.00	12,850	1.156,50
00042	Interruptor 4 x 2 embutir 1 tecla	UNIDADE	153.00	9,810	1.500,93
00043	Interruptor 4 x 2 embutir 2 teclas	UNIDADE	150.00	14,960	2.244,00
00044	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 34W x 127 V, base E-27	UNIDADE	405.00	27,000	10.935,00
00045	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 34W x 220 V, base E-27	UNIDADE	795.00	24,000	19.080,00
00046	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 2 0W x 127 V, base E-27	UNIDADE	465.00	13,980	6.500,70
00047	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 2 0W x 220 V, base E-27	UNIDADE	750.00	23,260	17.445,00
00048	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 3 0W x 127 V, base E-27	UNIDADE	410.00	18,980	7.781,80
00049	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 3 0W x 220 V, base E-27	UNIDADE	705.00	20,000	14.100,00
00050	Lâmpada fluorescente tubular de 20W	UNIDADE	170.00	15,130	2.572,10
00051	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO P/ 1 LAMPADA	UNIDADE	300.00	43,000	12.900,00

RUA FREI DANIEL DE SAMARATE, SANTARÉM NOVO - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
Prefeitura Municipal de Santarém Novo



00052	FLUORESCENTE DE 18W ALETADA C LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO P/ DUAS LAMP ADAS FLUORESCENTE DE 18W ALETA	UNIDADE	300.00	55,700	16.710,00
00053	Braçadeira tipo D, 1 «	UNIDADE	90.00	2,490	224,10
00054	Braçadeira tipo D, 1 7	UNIDADE	90.00	2,470	222,30
00055	Braçadeira tipo D, «	UNIDADE	90.00	2,130	191,70
00056	Joelho em PVC, 25mm, soldável, 90ø	UNIDADE	216.00	1,100	237,60
00057	Joelho em PVC, 6", roscável, 90ø	UNIDADE	78.00	1,380	107,64
00058	Joelho em PVC, 32mm, soldável, 90ø	UNIDADE	78.00	2,580	201,24
00059	Joelho de 40mm para esgoto	UNIDADE	36.00	3,490	125,64
00060	Joelho de 50mm para esgoto	UNIDADE	36.00	4,290	154,44
00061	Joelho em PVC, «", roscável, 90ø	UNIDADE	75.00	2,370	177,75
00062	Joelho em PVC, 20mm, soldável, 90ø	UNIDADE	75.00	1,000	75,00
00066	Tê longo em PVC, 100 x 75mm, soldável para esgoto	UNIDADE	51.00	9,320	475,32
00067	Tê em PVC, 25mm, soldável para água	UNIDADE	78.00	2,540	198,12
00068	Tê em PVC, 32mm, soldável para água	UNIDADE	69.00	3,500	241,50
00069	Tê em PVC, 100mm, soldável para água	UNIDADE	93.00	10,000	930,00
00070	Redução em PVC, 25 x 20mm soldável	UNIDADE	75.00	1,680	126,00
00071	Redução em PVC, 32 x 25mm soldável	UNIDADE	69.00	2,690	185,61
00072	Adaptador curto em PVC, 50 x 1.12" soldável	UNIDADE	195.00	4,720	920,40
00073	Bucha de redução em PVC, 25 x 20mm soldável	UNIDADE	120.00	1,540	184,80
00074	Bucha de redução em PVC, 32 x 25mm soldável	UNIDADE	120.00	2,620	314,40
00075	Fita veda rosca 18mm x 25m	UNIDADE	99.00	3,730	369,27
00076	Cola para vedação de tubo PVC, 175 G	UNIDADE	120.00	3,730	447,60
00078	Caps em PVC 20mm soldável	UNIDADE	105.00	1,140	119,70
00079	Caps em PVC 25mm soldável	UNIDADE	60.00	1,360	81,60
00080	Caps em PVC 60mm soldável	UNIDADE	33.00	6,950	229,35
00081	Caps em PVC 100mm soldável	UNIDADE	60.00	24,920	1.495,20
00082	Engate plástico, «" x 40cm flexível	UNIDADE	48.00	2,500	120,00
00089	Sifão sanfonado simples branco universal 1 «" x 40 /48/50	UNIDADE	306.00	4,300	1.315,80
00093	Areia para construção	METRO CÚBICO	2,400.00	59,950	143.880,00
00094	PEDRA BRITA	METRO CÚBICO	780.00	152,790	119.176,20
00096	Telha cerâmica tipo Plan, comp = 46 a 50cm	UNIDADE	129,600.00	0,820	106.272,00
00098	Telha ondina tamanho 2,44x0,50	UNIDADE	9,500.00	10,530	100.035,00
00101	Peça de madeira 4"x2" de 1ª qualidade	METRO	360.00	48,940	17.618,40
00107	Assento para vaso sanitário em plástico (simples)	UNIDADE	234.00	27,180	6.360,12
00110	Forro em PVC rígido 10cmx6m branco	UNIDADE	1,950.00	6,960	13.572,00
00111	Forro em PVC rígido 20cmx6m branco	UNIDADE	2,550.00	17,190	43.834,50
00112	Água raz 900mL	UNIDADE	54.00	5,300	286,20
00113	Argamassa (rejunte) para acabamento cinza platina com 5kg	UNIDADE	630.00	12,520	7.887,60
00114	Argamassa (rejunte) para acabamento bege com 5kg	UNIDADE	78.00	6,270	489,06
00115	Argamassa (rejunte) para acabamento branco com 5kg	UNIDADE	162.00	9,500	1.539,00
00116	Argamassa ACII, para assentamento de lajota, saco com 20kg	UNIDADE	378.00	17,750	6.709,50
00117	Argamassa ACI para assentamento de lajota, saco co m 20 kg	UNIDADE	1,440.00	10,220	14.716,80
00118	Lixa d'água N° 50	UNIDADE	48.00	1,930	92,64
00119	Lixa d'água N° 100	UNIDADE	48.00	1,830	87,84
00120	Lixa para madeira N° 180	UNIDADE	144.00	1,890	272,16
00121	Lixa d'água N° 200	UNIDADE	39.00	0,830	32,37
00122	Lixa d'água N° 600	UNIDADE	39.00	2,080	81,12
00123	Lixa para madeira N° 50	UNIDADE	144.00	1,900	273,60
00124	Lixa para madeira N° 100	UNIDADE	144.00	2,790	401,76
00125	Lixa para massa N° 100	UNIDADE	144.00	1,640	236,16
00126	Lixa para massa N° 150	UNIDADE	144.00	1,890	272,16
00127	Lixa para massa N° 320	UNIDADE	144.00	1,710	246,24
00128	Lixa para metais N° 150	UNIDADE	144.00	1,950	280,80
00129	Lixa para metais N° 40	UNIDADE	405.00	3,080	1.247,40
00132	CAL HIDRATADO 5KG	UNIDADE	90.00	7,000	630,00
00133	Cal super 10kg	UNIDADE	920.00	12,310	11.325,20
00147	Piso em cerâmica antiderrapante PEI 5 30 x 30cm ti po A	METRO QUADRA	405.00	24,230	9.813,15
00148	Piso em cerâmica PEI 4 liso 50 x 50cm tipo A	METRO QUADRA	405.00	29,500	11.947,50
00150	Piso em cerâmica PEI 5 liso 45 x 45cm tipo A	METRO QUADRA	1,800.00	12,320	22.176,00
00151	Pó xadrez 500g	QUILO	90.00	19,580	1.762,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
Prefeitura Municipal de Santarém Novo



00152	Tinta acrílica 18 litros cores diversas	UNIDADE	490.00	116,980	57.320,20
00153	Tinta acrílica galão 3,6 litros cores diversas	UNIDADE	235.00	65,230	15.329,05
00154	Tinta base d'água 18 litros cores diversas	UNIDADE	490.00	51,600	25.284,00
00155	Tinta base d'água galão 3,6 litros cores diversas	UNIDADE	208.00	51,780	10.770,24
00158	Removedor para tinta líquido	UNIDADE	110.00	47,880	5.266,80
00161	Thinner galão 5 litros	UNIDADE	27.00	61,040	1.648,08
				VALOR TOTAL R\$	1.124.292,93